



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, SEGURANÇA DOS USUÁRIOS, TRANSPARÊNCIA DAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E INTENSIFICAR AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Municipal de Integridade, Transparência e Fiscalização dos Serviços de Saúde, com a finalidade de fortalecer a proteção dos usuários, promover a transparência das qualificações profissionais e intensificar as ações de fiscalização sanitária e administrativa no âmbito do Município de Campina Grande.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Integridade, Transparência e Fiscalização dos Serviços de Saúde:

- I** – assegurar maior proteção aos usuários dos serviços de saúde;
- II** – promover a transparência quanto à formação, habilitação, especialização e qualificação dos profissionais que atuam em estabelecimentos de saúde;
- III** – fortalecer as ações de fiscalização dos serviços de saúde desenvolvidas pelos órgãos municipais competentes;
- IV** – auxiliar na identificação de situações que possam configurar exercício irregular de atividades profissionais ou prestação de serviços em desacordo com as habilitações legalmente exigidas;
- V** – estimular a cooperação institucional entre o Município, os conselhos profissionais e os demais órgãos de fiscalização e controle.

Art. 3º Para fins desta Lei, poderão ser alcançados pelas ações da Política Municipal os estabelecimentos públicos e privados que ofereçam serviços de saúde, assistência terapêutica, reabilitação, saúde mental, procedimentos clínicos, odontológicos, multiprofissionais, estéticos de natureza sanitária e demais atividades correlatas sujeitas à fiscalização municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações periódicas de fiscalização por meio dos órgãos competentes, especialmente da Vigilância Sanitária Municipal, observadas as atribuições previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. As ações de fiscalização poderão verificar, dentre outros aspectos:

- I – a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos;
- II – a existência de responsável técnico quando exigido pela legislação;
- III – a compatibilidade entre os serviços efetivamente ofertados e as habilitações legalmente exigidas para sua execução;
- IV – a correta identificação dos profissionais responsáveis pelos atendimentos realizados;
- V – a regularidade das informações divulgadas ao público acerca da formação, especialização e qualificação dos profissionais atuantes;
- VI – o cumprimento das normas sanitárias e administrativas aplicáveis.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar mecanismos destinados ao recebimento de denúncias relacionadas à prestação irregular de serviços de saúde, podendo disponibilizar canais eletrônicos, telefônicos ou presenciais para esse fim.

Art. 6º Sempre que forem constatados indícios de exercício ilegal de profissão, atuação incompatível com as habilitações legalmente exigidas, publicidade enganosa acerca de qualificações profissionais ou outras irregularidades previstas em lei, o Município poderá encaminhar as informações e documentos pertinentes aos órgãos competentes para apuração.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com conselhos profissionais, instituições de ensino, órgãos de fiscalização e entidades públicas ou privadas, visando ao intercâmbio de informações e ao fortalecimento das ações de fiscalização e orientação.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas destinadas a orientar a população acerca da importância da verificação da qualificação profissional dos prestadores de serviços de saúde e dos riscos decorrentes da prestação inadequada de serviços especializados.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal “Saúde Segura”, destinado ao monitoramento, acompanhamento e fortalecimento das ações de fiscalização da regularidade técnico-profissional dos serviços de saúde prestados no Município.

Art. 10. O Poder Executivo poderá publicar, periodicamente, relatórios contendo informações consolidadas sobre as ações de fiscalização realizadas, observadas as normas de proteção de dados pessoais e sigilo legalmente estabelecidas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.

"Casa de Félix Araújo"

Campina Grande, 9 de junho de 2026.



FRANK ALVES

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O Vereador Frank Alves, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, SEGURANÇA DOS USUÁRIOS, TRANSPARÊNCIA DAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E INTENSIFICAR AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos. Da mesma forma, o artigo 197 dispõe que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público regulamentar, fiscalizar e controlar sua execução.

Nesse contexto, embora a fiscalização sanitária já constitua atribuição da Administração Pública, observa-se em todo o território nacional o crescimento de situações envolvendo a prestação de serviços de saúde por pessoas sem a devida qualificação técnica, bem como a realização de procedimentos incompatíveis com a formação ou habilitação legalmente exigida para sua execução.

Nos últimos anos, o Brasil registrou milhares de ocorrências relacionadas ao exercício ilegal de atividades privativas da área da saúde. Levantamento divulgado pelo Conselho Federal de Medicina apontou a existência de aproximadamente 10 mil boletins de ocorrência e processos judiciais relacionados ao exercício ilegal da medicina entre os anos de 2012 e 2023, evidenciando a dimensão do problema e os riscos concretos impostos à população. Muitos desses casos resultaram em danos físicos, sequelas permanentes e até mesmo mortes de pacientes.

A gravidade da situação é demonstrada por diversos casos amplamente divulgados em todo o país, envolvendo procedimentos realizados por pessoas sem habilitação adequada ou em desacordo com as exigências legais. Em diferentes estados brasileiros, pacientes sofreram complicações graves, infecções severas, deformidades permanentes e óbitos decorrentes de procedimentos executados por indivíduos sem qualificação compatível ou sem autorização legal para o exercício da atividade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

A expansão acelerada do mercado de procedimentos terapêuticos, estéticos e de reabilitação, associada à proliferação de cursos de curta duração e capacitações insuficientes para atividades de elevado risco, tem aumentado significativamente a exposição da população a situações potencialmente lesivas. Levantamento nacional apontou que milhares de cursos oferecem treinamento para procedimentos invasivos a pessoas sem formação adequada para sua execução, ampliando os riscos à saúde e à segurança dos pacientes.

Importante destacar que a presente proposta não pretende criar novas profissões, restringir atividades legalmente autorizadas ou interferir nas competências dos conselhos profissionais e dos órgãos federais responsáveis pela regulamentação das profissões da saúde. O objetivo da iniciativa é fortalecer os mecanismos de transparência, fiscalização administrativa, orientação da população e cooperação institucional, dentro dos limites da competência municipal constitucionalmente assegurada.

A proposta também busca assegurar ao cidadão o direito de conhecer com clareza quem o atende, qual a formação do profissional responsável, quais são suas habilitações e quem responde tecnicamente pelo estabelecimento em que o atendimento é prestado. Trata-se de medida alinhada aos princípios da publicidade, da eficiência administrativa, da proteção do consumidor e da dignidade da pessoa humana.

Sob o aspecto social, a matéria possui especial relevância para grupos vulneráveis, como crianças, idosos, pessoas com deficiência, pacientes em reabilitação e indivíduos em tratamento de transtornos mentais, que frequentemente dependem de acompanhamento especializado e contínuo. A atuação inadequada ou sem qualificação suficiente nessas áreas pode comprometer tratamentos, agravar quadros clínicos e gerar prejuízos irreversíveis ao desenvolvimento, à autonomia e à qualidade de vida dos pacientes.

Sob o aspecto humano, esta iniciativa representa o compromisso do Poder Público com a preservação da vida, da integridade física e da confiança da população nos serviços de saúde. Cada paciente que ingressa em um consultório, clínica ou centro terapêutico deposita sua saúde, sua esperança e, muitas vezes, sua própria vida nas mãos do profissional que o atende. Tal confiança exige responsabilidade, transparência e fiscalização adequada.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria, a necessidade de fortalecimento das ações preventivas de proteção à saúde da população e a busca permanente pela segurança dos usuários dos serviços de saúde, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

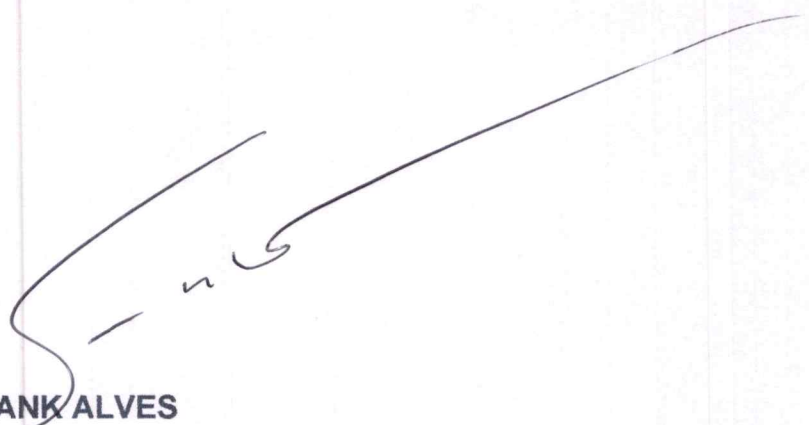


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.

"Casa de Félix Araújo"

Campina Grande, 9 de junho de 2026.



FRANK ALVES

Vereador